

RESOLUÇÃO Nº 8/REIT - CONSUP/IFRO, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento Eleitoral do processo de consulta à comunidade para a escolha de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e Diretores(as)-Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do IFRO.

O PRESIDENTE SUPLENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.003728/2023-31, bem como o Processo nº 23243.001211/2023-15; considerando a Resolução nº 2/REIT - CONSUP/IFRO, de 03 de março de 2023 (SEI nº 1867575); considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior durante a 40ª Reunião Ordinária em 03/03/2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Eleitoral do processo de consulta à comunidade para a escolha de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e Diretores(as) Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

GILMAR ALVES LIMA JÚNIOR

Presidente Suplente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Presidente Substituto(a) do Conselho**, em 22/03/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1886979** e o código CRC **086002DD**.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O regulamento tem por objetivo normatizar e disciplinar os procedimentos de consulta à comunidade para a escolha de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e Diretores(as)-Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do IFRO, considerando a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º O processo de consulta é coordenado, normatizado e disciplinado pelo Conselho Superior da Instituição, nos termos da lei, e será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta, uninominal e em turno único, conforme o Artigo 22, parágrafo único.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central (CEC) e as Comissões Eleitorais Locais (CEL) terão atribuições para atuarem no processo de consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais, respectivamente, instituídas exclusivamente para

esta finalidade.

§ 2º Durante o processo eleitoral, ora instaurado, é vedado a realização e/ou divulgação de qualquer tipo de pesquisa referente ao pleito interno.

Art. 3º Após constituída a CEC, o processo de consulta à comunidade se constituirá das seguintes etapas:

I - aprovação do regulamento pela CEC;

II - divulgação do Regulamento do Processo Eleitoral;

III - orientações às CEL;

IV - inscrição dos candidatos;

V - campanha;

VI - votação: as votações em cada *campus* ficam sob a responsabilidade da CEL. A votação na Reitoria ficará sob a responsabilidade da CEC;

VII - apuração: será de responsabilidade da CEC, que após apurados os votos para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais nos seus respectivos *Campi* encaminhará os resultados à CPPE/CONSUP;

VIII - divulgação: os resultados preliminares serão de responsabilidade da CEC.

IX - homologação do resultado final: de responsabilidade do Conselho Superior (CONSUP).

Parágrafo único. O cronograma do processo de consulta está no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central (CEC) é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes representantes do corpo docente; 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes representantes dos servidores técnico-administrativos e 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes representantes do corpo discente eleitos por seus pares, conforme a resolução nº 8/REIT- CONSUP/IFRO.

§ 1º A CEC deliberará e decidirá sobre as questões relativas ao processo eleitoral, pautada nesta regulamentação, relatando ao Conselho Superior qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação;

§ 2º As decisões da CEC, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas sob um quórum mínimo de 70% da constituição total da comissão;

§ 3º No caso de impedimento, o membro representante titular da CEC poderá ser representado por seu suplente da CEC, conforme a ordem de nomeação;

§ 4º As reuniões da CEC ocorrerão, preferencialmente, via vídeo ou webconferência;

§ 5º A CEC escolherá entre seus membros, o presidente e o vice-presidente a serem designados por Portarias pelo Reitor.

Art. 5º A CEC terá as seguintes atribuições:

I. conduzir os processos de inscrição, campanha, votação e apuração, respeitando o cronograma aprovado pelo CONSUP;

II. normatizar e disciplinar os procedimentos definidos em Regulamento aprovado pelo CONSUP;

III. coordenar o processo de consulta para escolha para o cargo de Reitor(a), deliberando sobre os recursos interpostos;

IV. homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Reitor(a);

V. apoiar as CELs, no processo de consulta ao cargo de Diretores(as)-Gerais;

VI. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta para Reitor(a);

VII. publicar e encaminhar os resultados da votação para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais ao Conselho Superior;

VIII. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre candidatos à Reitor(a);

IX. elaborar calendário próprio;

X relatar ao CONSUP, representado pela CPPE, qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação e especificamente pelo CONSUP contidas neste Regulamento;

XI. analisar e deliberar sobre os casos omissos deste regulamento.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) de cada Unidade do IFRO é composta por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, escolhidos em assembleia convocada pelo Dirigente máximo da Unidade, integrados paritariamente da seguinte forma:

- I. 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes do corpo docente lotado na Unidade;
- II. 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes dos servidores técnico-administrativos lotado na Unidade;
- III. 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes do corpo discente, desde que maior de 16 anos (se menor de 18 anos de idade, apresentar autorização dos pais ou responsável) matriculados na Unidade.

§ 1º No caso da Reitoria, a comissão é composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes do segmento técnico-administrativo, lotados na unidade;

§ 2º As decisões das CEL sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas por um quórum mínimo de 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 1 (um) membro de cada segmento. No caso da CEL da Reitoria, o quórum mínimo será de 2 (dois) membros em razão da inexistência de discentes e docentes nesta Unidade.

Art. 7º A CEL terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar o processo de consulta para o Cargo de Diretor-Geral de *campus* e apoiar o processo de consulta a Reitor(a) e deliberar sobre os recursos interpostos acerca do cargo de Diretor-Geral;
- II. homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor-Geral de *campus*;
- III. Solicitar as listas de votantes em cada unidade em seus setores responsáveis, CGP e CRA (Coordenação de Gestão de Pessoas e Coordenação de Registros acadêmicos, respectivamente), conforme modelo encaminhado pela CEC;
- IV. divulgar a lista dos eleitores, com nome completo, nome do curso e o *campus*, aptos a votarem;
- V. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre candidatos a Diretor-Geral;
- VI. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VII. credenciar os fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta para Diretor-Geral, sendo permitidos até 3 (três) fiscais, 1 (um) de cada segmento (TAE, Discente e Docente);
- VIII. organizar ambiente de apoio, com equipamentos necessários para votação;
- IX. elaborar calendário próprio;
- X. relatar a CEC qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas.

Parágrafo único. Compete às CELs coordenar as eleições dos Polos de EaD, vinculados ao *campus*, e manter a CEC sempre informada de suas decisões tomadas ao longo do processo.

Art. 8º Caberá à Reitoria e à Direção-Geral de cada *campus*, disponibilizar às comissões eleitorais todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º Para o processo de consulta, que será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta e uninominal, terão direito a voto os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFRO, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os alunos regularmente matriculados nos registros acadêmicos (SUAP) nos cursos técnico, graduação e pós-graduação (*Lato e Stricto sensu*), presencial e a distância, conforme Art. 2º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para fins de organização e logística do processo de votação, terão direito a voto os alunos matriculados no sistema acadêmicos e servidores efetivos em exercício até a data de publicação deste regulamento.

§ 2º O discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas em cursos (a exemplo de um aluno estar matriculado de forma concomitante em cursos de graduação/técnico e/ou pós-graduação);

§ 3º O servidor que se encontrar também na condição de discente, terá direito a voto apenas na condição de servidor;

§ 4º A responsabilidade pela segurança e guarda dos dados para realizar a votação, obtidos no sistema eletrônico de votação, é de inteira responsabilidade do eleitor/a.

§ 5º Para efeitos de votação, todo servidor/a apto a votar, independente de seu local de exercício, deverá votar em eleição de sua respectiva unidade de lotação.

§ 6º O voto será eletrônico, por meio de acesso ao sistema <votacao.ifro.edu.br>

Art. 10. Não poderão votar:

- I. Funcionários(as) contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Servidores(as) com contrato temporário;

III. Servidores(as) cedidos de outras instituições, lotados provisoriamente no IFRO, mesmo que por tempo indeterminado;

IV. Discentes dos cursos de Formação Inicial e Continuada e de programa que não se enquadre no perfil de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;

V. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

VI. Estagiários(as).

§ 1º As listagens dos votantes serão fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) na Reitoria, e Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) nos *campi*, no caso dos servidores, separados por categorias (docente e TAE) e Coordenações de Registros Acadêmicos(CRA), no caso de discentes.

§ 2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas na data prevista no cronograma (Anexo I), para a Comissão Eleitoral Central, em formato eletrônico (CSV), para que seja dada publicidade, no site oficial do IFRO, em espaço especificamente criado para esse fim pela Assessoria de Comunicação e Eventos (ASCOM) do IFRO.

§ 3º As listas poderão ser corrigidas, via recurso, dirigido à CEL da unidade, no prazo estabelecido no cronograma (Anexo I) e, posteriormente, enviadas à CEC.

§ 4º A CEC divulgará as listagens oficiais de votantes na data prevista no cronograma.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 11. Poderão candidatar-se ao cargo de **Reitor(a)** do IFRO os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRO, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, até a data da inscrição do candidato, e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - Possuir o título de doutor; ou

II - Estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. A CEC se responsabilizará pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados na caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de Reitor(a), sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas.

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de **Diretor-Geral** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, até a data da inscrição do candidato, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a);

II - Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública de acordo com a regulamentação descrita na Portaria ,º 1.430, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação .

Parágrafo único. As CELs se responsabilizarão pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados na caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de Diretor-Geral, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas.

CAPÍTULO V DO REGISTRO, DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. O registro de candidaturas para o cargo de Reitor(a).

e Diretor-Geral será realizado através de Processo SEI do tipo "Inscrição de Candidatos para Reitor(a) e Diretor-Geral" a ser encaminhado para CEC no caso da candidatura para Reitor(a) e para CEL do respectivo *campus* no caso da candidatura de Diretor. Os documentos necessários para registro de candidatura a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *campus* do IFRO são:

I - Formulário de candidatura, conforme modelo SEI;

II - Cópia da cédula de identidade;

III - Documentos comprobatórios exigidos nos Art. 12, para Reitor(a) e 13, para Diretor-Geral, deste Regulamento e Artigo 13 §1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente;

IV - Declaração que não se enquadra em nenhum impedimento, consoante disposto no art. 14 deste Regulamento, conforme Anexo IV;

V - Declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pelo SouGov ou CGP (Coordenação de Gestão de Pessoas dos *Campi*) ou DGP (Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRO, na Reitoria);

VI - Declaração das áreas de Correição do IFRO (Comissão de Ética e Corregedoria) de não ter sido punido disciplinarmente;

VII - Certidão negativa cível e criminal;

VIII - Certificado de quitação eleitoral;

IX - Plano de Gestão contendo o mínimo de 2 (duas) e o máximo de 20 (vinte) laudas, no formato A4, foto recente, apresentação (cargo e formação), slogan, nome do candidato/a e proposta de gestão.

§ 1º Será considerado para fins de comprovação de titulação o Diploma ou Certificado/Declaração de Conclusão de Curso;

§ 2º Toda a documentação deverá ser digitalizada em formato PDF, autenticados conforme recurso do SEI “Digitalizado nessa Unidade” e tipo de conferência “Documento Original”, sendo inserido no respectivo processo SEI de candidatura.

Art. 14 São impedimentos para participar do processo eleitoral o candidato:

I - Responsabilizado/a por infração funcional em processo administrativo disciplinar;

II - condenado/a em processo de improbidade administrativa;

III - condenado/a por crime: sonegação fiscal; prevaricação; corrupção ativa ou passiva; peculato.

Parágrafo único. Quanto à candidatura, não terão efeitos os impedimentos do Art. 14 que estejam com processo judicial tramitando contra a referida condenação ou que tenha ocorrido prescrição da infração.

Art. 15. As CEC e CELs impugnarão as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

§ 1º Na data prevista no cronograma, a CEC e CELs publicarão a lista prévia dos candidatos no site oficial do IFRO e nos murais das respectivas unidades.

§ 2º A lista prévia dos candidatos ao cargo de Reitor(a) e Diretor-Geral, caberá recurso, por qualquer candidato/a ou eleitor/a, no prazo estabelecido no cronograma, para CEC no caso de candidatura a Reitor(a) e para a CEL, nos casos de candidatura a Diretor-Geral.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, a CEC e CELs publicarão a homologação final dos candidatos a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais.

§ 4º O candidato a Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Gestão à CEC ou à CEL, respectivamente, contendo, no mínimo de 2 e no máximo 20 laudas de formato A4, foto recente, apresentação (cargo e formação), slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e proposta de gestão.

§ 5º A CEC disponibilizará os Planos de Gestão, no espaço específico da consulta à comunidade, no sítio eletrônico institucional e as CELs deverão divulgar nos seus respectivos *Campi* e Polos EaD.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA

Seção I

ORGANIZAÇÃO E MATERIAL DE CAMPANHA

Art. 16. A campanha eleitoral somente poderá ser realizada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma em anexo a este Regulamento. As atividades de campanha que venham a causar interrupção de atividades da instituição deverão ser agendadas com as CELs.

§ 1º Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticados pelo candidato, a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas, projetos e portar símbolos de identificação, desde que respeitadas as restrições previstas neste regulamento.

§ 2º Cada candidato poderá confeccionar os seguintes materiais de campanha: camisetas, bandeiras, botons e adesivos.

§ 3º Cada candidato poderá confeccionar panfletos no tamanho de uma folha A5 (meia folha A4) e banners em lona com tamanho máximo 1.20x0.90 mt, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do candidato, cargo pleiteado, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

§ 4º O candidato também poderá confeccionar adesivos perfurados para a divulgação da campanha em veículos particulares, somente no vidro traseiro, sendo facultativa a medida do adesivo de acordo com o vidro onde o material será instalado;

§ 5º Os panfletos e banners serão dispostos nos *Campi*, Polos EaD e Reitoria, em espaços definidos pelas Comissões Eleitorais Locais, com igual proporcionalidade entre os candidatos.

§ 6º Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso não venha a ser confeccionado em uma gráfica, deverá fornecer as Comissões Central e Local, uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;

§ 7º Poderão ser utilizados perfis em mídias sociais, portal específico do candidato e divulgação do material via e-mails dos/as candidatos/as;

§ 8º A CEC ou CELs poderão exigir, a qualquer tempo, os comprovantes de gastos de campanha dos candidatos.

Art. 17. A CEL disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

Parágrafo único. Atendendo às necessidades dos eleitores, a CEL determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa, em horários previamente escolhidos, em que os candidatos apresentarão as suas propostas de acordo com a determinação e a coordenação da CEL.

Seção II

DAS PROIBIÇÕES E DENÚNCIAS

Art. 18. No período de campanha, é livre a divulgação dos nomes e propostas no interior das unidades do IFRO, devendo o candidato abster-se de:

I - vincular sua candidatura e/ou receber apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II - empregar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

III - representar oficialmente a Instituição ou o *campus*, fazendo-se menção à candidatura;

IV - fazer campanha em reuniões específicas para os técnico-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes do *campus*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do *campus*, excetuando-se o espaço aberto pela comissão eleitoral para a apresentação do plano de ação;

V - utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;

VI - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do IFRO, aos patrimônios públicos municipais, estaduais e federais;

VII - atentar contra a honra dos concorrentes;

VIII - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

IX - afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

X - utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da instituição para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura e apuração administrativa, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da CEC/CEL, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

XI - comprometer a estética e limpeza dos prédios da instituição e arredores;

XII - incitar qualquer movimento que perturbe a prática das atividades da instituição, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações da comissão eleitoral;

XIII - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO;

XIV - criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

XV - Plotar adesivos com material da campanha em veículos institucionais de qualquer natureza ou em veículos de empresas de transporte público urbano ou intermunicipal, sejam ônibus, táxis e/ou outros.

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no código de ética do servidor público federal (Decreto nº 1.171/94), ficando a fiscalização

a cargo das CEC/CEL.

§ 2º Os candidatos não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

§ 3º As denúncias (Anexo VII), devidamente identificadas, fundamentadas nesta resolução e com as devidas comprovações, referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, serão apuradas pelas CEL e encaminhadas à CEC, para deliberação.

§ 4º Verificada a procedência da denúncia, a CEC poderá decidir pela advertência reservada ou advertência pública, exceto, para as infrações relativas às abstenções do Art 16 deste regulamento, casos em que a CEC encaminhará a denúncia à CPPE/CONSUP para a tomada das providências cabíveis, nos termos do § 1º do Art. 16, não excluída a possibilidade de cancelamento da inscrição do candidato infrator.

§ 5º É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato/a e/ou eleitor/a.

§ 6º É vedado aos candidatos e eleitores impedir, inutilizar, perturbar e alterar os meios utilizados para propaganda eleitoral em conformidade com esse regulamento.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 19. Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no cronograma, a CEC publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRO, que servirá de base para a configuração do sistema eletrônico de votação.

Art. 20. O processo de votação acontecerá no dia e horários indicados no cronograma elaborado pela CEC, com base no cronograma anexo a este Regulamento.

§ 1º Os nomes dos candidatos/as serão dispostos em ordem alfabética nas cédulas eleitorais.

§ 2º O voto em branco será inserido como última opção na cédula de votação.

Art. 21. O Processo e do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º O Percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} * \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} * \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} * \frac{VDi}{NDi} \right) \right] * 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato;

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico- Administrativos; VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes;

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes;

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes;

Art. 22. A CEC será responsável pela abertura e fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. O sistema será aberto às 7:30h e fechado às 22h, do dia 05 de maio de 2023.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23. O processo de votação será encerrado pela CEC, no dia e horário especificados no Parágrafo único do art. 22, com o fechamento do sistema eletrônico de votação.

§ 1º Na sala de apuração somente poderão permanecer os membros da CEC, os candidatos e 1 (um) fiscal por candidato.

§ 2º A CEC poderá viabilizar a apuração dos votos via link de divulgação.

§ 3º Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização por *campus* e reitoria, em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da CEC e fiscais.

CAPÍTULO IX DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24. Depois de computados os votos e de posse dos mapas de apuração das unidades, a CEC fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização dos votos, cálculo de percentual e proclamará os resultados finais.

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFRO; segundo, o mais antigo no serviço público federal e permanecendo o empate, o candidato de maior idade.

Art. 25. A CEC divulgará o resultado preliminar, na data especificada no cronograma.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 26. Os recursos referente a consulta para o cargo de Reitor(a), deverão ser protocolados junto à CEC e para diretor-geral junto à CEL, ambos por intermédio de processo aberto pelo candidato no SEI, preferencialmente no processo de inscrição, dentro dos prazos previstos no cronograma.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da CEC/CEL, cabendo ao/a seu/sua presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, dentro do prazo, conforme o cronograma.

§ 2º Dos julgamentos recursais emitidos pela CEL, referente a inscrição de candidatura, cabem recursos a CEC, por intermédio do processo aberto pelo candidato no SEI, no prazo máximo de 24 horas.

§ 3º Dos julgamentos recursais emitidos pela CEC, referente a inscrição de candidatura e resultado final, cabem recursos ao CPPE/CONSUP, por intermédio do processo aberto pelo candidato no SEI no prazo máximo de 24 horas, a partir da homologação e publicação do resultado.

Art. 27. A CEC encaminhará relatório final ao CONSUP, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição, para análise e aprovação.

Art. 28. Compete ao CONSUP a Homologação do Resultado Final da Consulta à Comunidade.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O nome escolhido para o cargo de Reitor(a) será nomeado pelo Presidente da República e para os cargos de Diretores(as)-Gerais, serão nomeados pelo Reitor(a) do IFRO, de acordo com o encerramento dos mandatos vigentes (art. 12 e 13 da Lei 11.892/200).

Art. 30. Para o processo eleitoral, referente a consulta à comunidade para escolha de Reitor(a) do IFRO e Diretores(as)-Gerais, será obedecido o cronograma constante no Anexo I.

Art. 31. O descumprimento de qualquer norma deste regulamento, poderá implicar em sanções previstas na Lei n. 8.112/90 e no código de ética dos servidores públicos federais, para servidores e no Regulamento Disciplinar Discente do IFRO, no caso dos discentes.

Parágrafo Único. As atividades relacionadas à eleição serão consideradas de cunho institucional para efeitos de responsabilidade.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CEC.

ANEXO I
CONOGRAMA DAS ELEIÇÕES 2023 - IFRO
REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS

| Item | Atividades | Data |
|------|--|----------------------------|
| 01 | Deflagração do processo de consulta à comunidade para a escolha do cargo de Reitor(a) do IFRO e Diretores/as-Gerais dos <i>Campi</i> Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, São Miguel do Guaporé, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena com a escolha da comissão preparatória do processo eleitoral (CPPE) pelo CONSUP | 03/03/2023 |
| 02 | Publicação da Resolução para Comissão Preparatória do Processo Eleitoral do CONSUP (CPPE) | 03/03/2023 |
| 03 | Publicação do Regulamento da eleição pela CPPE | 07/03/2023 |
| 04 | Processo de composição das Comissões Eleitorais Locais (CEL) | 08/03/2023 a 15/03/2023 |
| 05 | Portaria de designação das CEL | 16/03/2023 |
| 06 | Processo para composição da Comissão Eleitoral Central (CEC) | 17/03/2023 |
| 07 | Publicação da Portaria das CEC | 17/03/2023 |
| 08 | Publicação do Regulamento Eleitoral | 22/03/2023 |
| 09 | Prazo para apresentação de recurso (Regulamento Eleitoral) Enviar recursos para o e-mail: cppe@ifro.edu.br | 23/03/2023 |
| 10 | Análise de recursos pela CEC e publicação do Regulamento Eleitoral final | 24/03/2023 |
| 11 | Registro de candidaturas | 25 a 28/03/2023 |
| 12 | Publicação da lista preliminar de candidatos inscritos | 29/03/2023 |
| 13 | Prazo para apresentação de recursos à CEL/CEC quanto a lista de candidatos inscritos | Até 31/03/2023 |
| 14 | Publicação da decisão de recursos de candidaturas das CEL/CEC | 04/04/2023 |
| 15 | Homologação e publicação da lista definitiva dos candidatos | 04/04/2023 |
| 16 | Publicação da lista preliminar dos votantes de cada unidade (servidores e discentes) | Até 07/04/2023 |
| 17 | Conferência da lista de votantes e recursos de cada unidade (servidores e discentes) Enviar recursos para o e-mail: cppe@ifro.edu.br | 10 a 14/04/2023 |
| 18 | Análise dos recursos da lista de votantes pelas Comissões locais e Central | 17 e 18/04/2023 |
| 19 | Publicação da lista final dos votantes de cada unidade (servidores e discentes) | Até 19/04/2023 |
| 20 | Período de campanha | 05/04 a 04/05/2023 |
| 21 | Eleição nas unidades (Campi e Reitoria) - Votação (das 7:30 às 22:00) | 05/05/2023 |
| 22 | Apuração de votos (após às 22h) | 05/05/2023 |
| 23 | Publicação do Resultado Preliminar Eleições - CEC | 08/05/2023 |
| 24 | Prazo para apresentação de recurso Enviar recursos para o e-mail: cppe@ifro.edu.br dirigido à CEL/ <i>Campus</i> ou CEC, conforme atribuições | 09/05/2023 |
| 25 | Análise de recursos pela CEC, homologação, publicação e encaminhamento do resultado final ao Conselho Superior | 10/05/2023 |
| 26 | Homologação do resultado final e publicação do resultado oficial das Eleições (reunião do CONSUP) | 12/05/2023 |

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO

ANEXO II

Processo para escolha de candidatos a Reitor(a) e Diretores dos *campus* do IFRO

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO DE REITOR(A) ()

CARGO DE DIRETOR(A) ()

IDENTIFICAÇÃO:

RG: _____ Emissão ___/___/___ Órgão Expedidor: ____

CPF: _____ Data de Nascimento: ___/___/___ Matrícula SIAPE: _____

Cidade: _____ UF: _____

Estado Civil: _____ Sexo: () Masc. () Fem.

Endereço: _____

Bairro _____ Cidade: _____ CEP: _____

Tel. () _____ Email : _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretores(as) dos *campus* do IFRO, da Comissão Eleitoral Central.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Observação: Este Anexo está disponível como modelo no SEI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO LEGAL

Eu, _____ portador do RG _____ CPF _____ declaro sob as penas da Lei que não incorro em nenhuma das condutas descritas no Artigo 13 deste Regulamento do processo de consulta direta para o cargo de Reitor(a) e Diretores(as) de *campus* do IFRO.

Diante do exposto declaro não possuir antecedentes criminais e nem penalidades administrativas que impeçam o registro de minha candidatura.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Observação: Este Anexo está disponível como modelo no SEI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA -
IFRO

ANEXO IV

Processo para escolha de candidatos a Reitor(a) e Diretores dos *campus* do IFRO

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

Nome do Denunciante: _____

E-mail do Denunciante: _____

Local da Ocorrência: _____

Descrição da Denúncia:

Fundamentação:

Documentos Comprobatórios:

